



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



REGIMENTO INTERNO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAIBA (TJDF/PB)

RESOLUÇÃO Nº. 007/2012

DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
PARAÍBA e adota outras providencias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA
PARAIBA, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o presente
REGIMENTO INTERNO, na forma seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE POR ARTIGOS:

TÍTULO I – DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I –

COMPOSIÇÃO, SEDE, JURISPRUDÊNCIA E ESTRUTURA. Art. 1º a 4º

CAPÍTULO II –

DA PRESIDENCIA E VICE – PRESIDENCIA. Art. 5º a 7º

CAPÍTULO III –

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE Art. 8º

SEÇÃO I –

DOS ATOS DO PRESIDENTE Art. 9º

SEÇÃO II –

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE Art. 10º a 12º

CAPÍTULO IV –

DOS AUDITORES – POSSE E EXERCÍCIO Art. 13º a 18º

CAPÍTULO V –

DA ELEIÇÃO PARA A PRESIDENCIA E VICE PRESIDENCIA Art. 19º a 27º

CAPÍTULO VI –

DO TRIBUNAL PRENO Art. 28º a 29º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



SEÇÃO I -

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL PLENO Art. 30º

SEÇÃO II -

SESSÕES DO TRIBUNAL Art. 31º a 41º

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO TJDF/PB

DA SECRETARIA -

CAPÍTULO I -

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES Art. 42º a 44º

CAPÍTULO II -

REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS Art. 45º a 49º

CAPÍTULO III -

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA Art. 50º a 51º

DA CORREGEDORIA Art. 52º

CAPÍTULO IV -

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 53º a 57º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO - I

COMPOSIÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E ESTRUTURA.

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba (TJDF/ PB), órgão autônomo e independente com sede na Capital do Estado da Paraíba e jurisdição em todo território do Estado, é o órgão máximo da Justiça Desportiva do Futebolparaibano, sendo composto pelo Tribunal Pleno e por 03 (três) Comissões Disciplinares

§ 1º - São órgãos auxiliares do TJDF/ PB. Secretaria, Procuradoria e Corregedoria.

§ 2º - O TJDF/ PB tem sua sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 580, bairro do Roger, João Pessoa, Paraíba. CEP 58020-500

Art. 2º - O Tribunal Pleno compõe-se de nove (9) membros, denominados Auditores, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.575 de 29 de abril de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000. Compete ao mesmo exercer a função de órgão julgante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Parágrafo único. - A Presidência e a Vice-Presidência do TJDF/PB serão exercidas respectivamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal Pleno.

Art. 3º - Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de 02 (dois) anos, autorizada apenas uma reeleição.

Art. 4º - As Comissões Disciplinares são órgãos judicantes do TJDF/PB, compostos por 05 (cinco) membros cada, com competência estabelecida pelo art. 26 do CBJD, correspondendo à primeira Instância da justiça desportiva.

§ 1º - Os membros das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos Auditores do Tribunal Pleno, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno, devendo o Presidente do TJDF/PB preparar a lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º - Cada auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, Escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais antigo, em caso de empate.

§ 3º - Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existente, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 5º - As Comissões Disciplinares e o Tribunal Pleno serão dirigidos por respectivos Presidentes sendo que, na ausência ou impedimento destes, por seus respectivos Vice-Presidentes, eleitos pela maioria de seus membros

Parágrafo único. - No caso de ausência ou impedimento eventuais concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, ao passo que a Vice-Presidência será temporariamente ocupada pelo segundo auditor mais antigo

Art. 6º - Em caso de vacância na Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

Parágrafo único. - Ao assumir a Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

Art. 7º - No caso de vacância concomitante da Presidência e da Vice-Presidência do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 1º - O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o fim de preencher os cargos vagos.

§ 2º - Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o *caput* até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

§ 3º - O fato dos auditores mais antigos já terem exercido anteriormente os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do órgão julgante não prejudicará a assunção provisória dos cargos a que se refere o *caput*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



CATÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º - São atribuições do Presidente do TJDF/ PB:

- I – zelar pelo perfeito funcionamento do TJDF/ PB e fazer cumprir suas decisões;
- II – ordenar a restauração de autos;
- III – dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no TJDF/ PB ao Presidente da entidade indicante;
- IV – determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do TJDF/ PB;
- V – sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- VI – dar publicidade às decisões prolatadas;
- VII – representar o TJDF/ PB nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;
- VIII – designar dia e hora para as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como dirigir seus trabalhos;
- IX – dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;
- X – exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do TJDF/ PB e prestar-lhe contas;
- XI – receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- XII – conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;
- XIII – determinar períodos de recesso do TJDF/ PB;
- XIV – criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do TJDF/ PB;
- XV- exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

SEÇÃO I

DOS ATOS DO PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com

Art. 9º - São atos do Presidente do TJDF/ PB, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pelo CBJD e por este Regimento:

- I – as resoluções, atos normativos de abrangência geral e natureza abstrata, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal;
- II – as portarias, atos normativos de abrangência específica e natureza concreta, limitadas as matérias sobre a administração do Tribunal.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente do TJDF/ PB:

- I – substituir o Presidente do TJDF/ PB nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

Art. 11 - No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do TJDF/PB figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do TJDF/ PB, praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do TJDF/PB.

Parágrafo único. - Quando o Vice-Presidente do TJDF/PB estiver afastado, impedido ou der-se por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno cumprirá as atribuições mencionadas no *caput*

Art. 12 - Os Presidentes das Comissões Disciplinares terão, no que for compatível, as mesmas atribuições dos incisos I, V, VI, VIII e XV do Art. 8º deste Regimento, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do Art. 10º inciso I.

CATÍTULO IV

DOS AUDITORES - POSSE E EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 13 - A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do TJDF/PB, da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo.

§ 1º - A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno.

§ 2º - No caso do auditor indicado ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim apreciado e considerado pelo Tribunal Pleno.

§ 3º - A antigüidade dos auditores conta-se da data da posse; quando a posse houver ocorrido na mesma data, considera-se mais antigo o auditor que tiver maior número de mandatos; se persistir o empate, considera-se mais antigo o auditor mais idoso.

*Art. 14 - O mandato dos auditores terá a duração máxima permitida pela legislação brasileira, assim como poderá haver tantas reconduções quantas legalmente admitidas.

§ 1º - Caso o prazo máximo a que se refere o *caput* seja aumentado após a posse do auditor, poderá este, a seu critério, incorporar ao seu mandato o tempo acrescido.

§ 2º - Caso o prazo máximo a que se refere o *caput* seja reduzido no curso do mandato, o auditor já empossado não será afetado por esta alteração.

§ 3º - O número máximo de reconduções permitidas deve ser aferido na data de encerramento de cada mandato do auditor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 15 - Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, tempo que se fizer necessário, conforme licença a ser concedida pelo Presidente do TJDF/PB, o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

§ 1º - Durante a licença do auditor requerente da licença, deverá ser indicado auditor substituto para a composição temporária do colegiado, conforme o procedimento previsto no art. 4º do CBJD.

§ 2º - Durante a licença de auditor do Tribunal Pleno, o auditor substituto será indicado pela mesma entidade elencada no art. 4º do CBJD que tiver indicado o auditor licenciado.

Art. 16 - Para completar o *quorum* de instalação de sessões ordinárias ou extraordinárias, o Presidente do TJDF/PB poderá convocar no máximo dois auditores integrantes de Comissões Disciplinares para uma mesma sessão.

§ 1º - Os auditores convocados na forma deste artigo:

I - não serão sorteados relatores de quaisquer processos do Tribunal Pleno, nem poderão recebê-los mediante redistribuição;

II - votarão somente nos processos em pauta durante a sessão a que forem convocados, não lhes sendo permitido votar em matérias de outra natureza, como, sem prejuízo de outras:

- a) a eleição de Presidente ou Vice-Presidente do TJDF/ PB;
- b) a eleição ou destituição do Procurador-Geral do TJDF/ PB;
- c) a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula;
- d) a indicação de auditores para as Comissões Disciplinares;
- e) a proposta de alteração a este Regimento.

III - votarão após o membro do Tribunal Pleno menos antigo e antes do Presidente

IV - não poderão homologar pedidos de transação disciplinar desportiva;

V - estarão impedidos de participar de julgamento do qual tenham tomado parte em primeira instância.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 17 - Ocorre vacância do cargo de auditor:

I -pela morte ou renúncia;

II -pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;

III -pelo não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;

IV -por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores.

Art.18 - Não poderão ser nomeados Auditores do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJDF/ PB), e das Comissões Disciplinares:

- a) Aqueles que sofrerem condenação transitada em julgado, na Justiça Desportiva, ou na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente.
- b) Membros do Conselho Nacional do Esporte.
- c) Dirigentes, diretos ou indiretos, das entidades de administração do desporto.
- d) Dirigentes, diretos ou indiretos, das entidades de praticas de desportos.

CATÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19 - As eleições para a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares realizar-se-ão por escrutínio secreto, em turno único, e em sessão especialmente convocada com este fim.

Art. 20 - A sessão especial para eleição dos cargos referidos neste Capítulo instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos componentes dos respectivos órgãos judicantes em processo eleitoral.

Art. 21 - A candidatura e a votação para a Presidência e Vice-Presidência das Comissões Disciplinares do TJDF/PB serão separadas, facultada a utilização de cédula única.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 22 - Qualquer auditor componente dos órgãos judicantes em processo eleitoral poderá candidatar-se a um dos cargos referidos neste Capítulo.

§ 1º - As candidaturas serão individuais, não havendo formação de chapas.

§ 2º - É vedada a candidatura de um mesmo auditor aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 - Os votos em branco e os votos nulos serão inválidos.

Art. 24 - No caso de haver candidato único para o cargo a ser preenchido, será este eleito se forem computados mais votos válidos do que nulos ou em branco.

Art. 25 - No caso de haver dois ou mais candidatos para o cargo a ser preenchido, será eleito aquele que alcançar o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. - Em caso de empate entre candidatos, será eleito o mais antigo.

Art. 26 - Caso o número de votos nulos seja superior ao número de votos válidos colhidos para o preenchimento de determinado cargo, serão convocadas novas eleições.

§ 1º - Os candidatos que tiverem participado do processo eleitoral com o resultado mencionado no *caput* poderão candidatar-se para as novas eleições a serem convocadas.

§ 2º - Caso as eleições para a Presidência e Vice-Presidência dos órgãos judicantes do TJDF/PB se enquadrem simultaneamente na hipótese do *caput*, os candidatos que tiverem participado do processo eleitoral frustrado poderão candidatar-se para quaisquer dos cargos em aberto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 27- A posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo único. - Caso o candidato eleito não esteja presente na sessão especial em que se der sua eleição, este poderá tomar posse posteriormente na Secretaria do Tribunal.

CATÍTULO VI - DO TRIBUNAL PLENO

Art. 28 - O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Auditores, sendo as sessões dirigidas pelo Presidente do TJDF/PB e, nos impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Auditor mais antigo.

ART. 29 - São atribuições do Tribunal Pleno:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Processar e julgar os litígios e os recursos submetidos à sua apreciação, nos termos da legislação desportiva vigente;
- III - Instaurar inquérito;
- IV - Declarar a incompatibilidade de Auditores, bem como conceder-lhes Licença para afastamento;
- V - estabelecer normas relativas à expedição de carteiras de identidade dos membros da justiça desportiva da FPF;
- VI - designar os membros das Comissões Disciplinares;
- VII - expedir normas para o funcionamento da Secretaria;
- VIII - elaborar, aprovar ou modificar o Regimento Interno do Tribunal;
- IX - expedir resoluções de suas decisões administrativas e sumular decisões reiteradas sobre o mesmo tema;
- X - julgar processos que não forem da competência das Comissões Disciplinares;
- XI - solicitar ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva intervenção na Federação, Liga ou Associação, para assegurar a execução de decisão da Justiça Desportiva;
- XII - conhecer e decidir dos litígios entre associações, entre dirigente e associação, entre atleta e entidade dirigente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



XIII – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

XIV – expedir instruções às comissões Disciplinares;

XV – deliberar sobre os casos omissos.

XVI – declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

SEÇÃO I

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL PLENO

ART. 30 – Compete privativamente ao Tribunal Pleno:

I – Processar e julgar:

- a) Os seus Auditores, os das Comissões Disciplinares e os Procuradores que atuam perante o TJDF/ PB;
- b) Os Dirigentes da entidade regional de administração dos desportos;
- c) Os mandatos de garantias contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
- d) As revisões de suas próprias decisões e as de suas comissões disciplinares;
- e) Os pedidos de reabilitação.
- f) Os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição.
- g) As medidas inominadas previstas no art. 119, CDJD quando a matéria for de competência do TJDF/ PB;

II – Julgar em grau de recurso:

- a) Atos e despachos do Presidente do TJDF/ PB; dos poderes e órgãos das ligas e os presidentes das respectivas associações;
- b) Os recursos oriundos de suas Comissões Disciplinares;
- c) Os recursos de atos e decisões do Presidente ou da Diretoria da Federação Paraibana de Futebol, bem como os recursos de atos e decisões do Presidente do Tribunal;
- d) Os recursos de atos de Presidente de Ligas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com

- e) Os conflitos de competência entre Comissões Disciplinares;
- f) Os impedimentos opostos aos seus Auditores e Procuradores.



III – Processar:

- a) Os recursos interpostos para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) O Presidente da Federação;
- c) Os membros de poderes da Federação Paraibana de Futebol.

SEÇÃO II - SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 31 - O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares reúnem-se em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Parágrafo único. Admite-se a realização conjunta de sessões especiais e sessões ordinárias ou extraordinárias, desde que respeitados os requisitos de convocação para ambos os conclaves.

Art. 32 - As sessões ordinárias dos órgãos judicantes do TJDF/PB; dividem-se da seguinte maneira:

- I – realizam-se às segundas-feiras as sessões ordinárias da 1ª Comissão Disciplinar;
- II – realizam-se às terças-feiras as sessões ordinárias da 2ª Comissão Disciplinar;
- III – realizam-se às quartas-feiras as sessões ordinárias da 3ª Comissão Disciplinar;
- IV – realizam-se às quintas-feiras as sessões ordinárias do Tribunal Pleno;

§ 1º - O início das sessões serão às 18h30min horas dos dias respectivos, havendo uma tolerância de até trinta minutos após o horário marcado para obtenção do *quorum* legal e conseqüente início dos trabalhos, a partir dos quais o Presidente do órgão judicante, se autorizado pela maioria dos auditores presentes, poderá cancelar o conclave e convocar outro para que sejam deliberados os temas incluídos na pauta da sessão não-instalada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 33 - Os Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares poderão convocar sessões extraordinárias nas seguintes circunstâncias:

I - quando a espera até a próxima sessão ordinária do respectivo órgão julgante cause risco de perecimento do direito da parte ou de lhe causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação;

II - quando houver considerável acúmulo de processos a serem julgados pelo órgão julgante;

III - quando se estiver próximo do encerramento do calendário oficial da FPF, de modo a evitar que atletas, membros de comissões técnicas, árbitros, auxiliares, dirigentes e agremiações participantes do futebol em âmbito nacional tenham questões sob pendência judicial durante os períodos de recesso.

Parágrafo único. - A Secretaria dará ciência da inclusão dos processos na pauta de julgamento da sessão extraordinária aos interessados ou a seus defensores, bem como à Procuradoria, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 34 - São sessões especiais:

I - obrigatoriamente, aquelas destinadas à eleição para a Presidência e Vice-Presidência dos órgãos julgantes;

II - facultativamente, aquelas destinadas à posse dos novos Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos julgantes, de acordo com a disponibilidade do calendário do TJDF/PB e a critério do Presidente em exercício do órgão julgante;

III - facultativamente, aquelas destinadas a homenagens ou ocasiões solenes, de acordo com a disponibilidade do calendário do TJDF/PB; e a critério do Presidente em exercício do órgão julgante.

Parágrafo único. - A finalidade das sessões especiais deve constar com destaque do edital de convocação.

✶ Art. 35 - Durante as sessões, o Presidente do órgão julgante terá assento no centro da mesa, com o representante da Procuradoria à sua direita e o Secretário à sua esquerda. O Vice-Presidente do órgão julgante sentará à direita do Presidente, logo após o representante da Procuradoria. Os demais auditores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



ocuparão os assentos restantes em lados alternados, respeitada a ordem de antiguidade, de modo a que o mais antigo se coloque à esquerda do Presidente, logo após o Secretário; o segundo mais antigo, à direita do Presidente, logo após o Vice-Presidente; e assim por diante, observada a alternância.

Art. 36 - Todos os processos a serem debatidos pelos órgãos judicantes, inclusive embargos de declaração, deverão constar da pauta da respectiva sessão de julgamento, cuja elaboração e publicação serão de responsabilidade da Secretaria.

Art. 37 - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Art. 38 - Abertos os trabalhos pelo Presidente do órgão judicante, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - A ata das sessões, a ser elaborada pelo Secretário do órgão judicante, deverá mencionar a data e o horário do conclave; os auditores presentes e ausentes; os pedidos de justificativa de faltas; a aprovação, com ou sem ressalvas, da ata da sessão anterior; o resultado dos julgamentos postos em pauta; o eventual adiamento de julgamento; bem como as demais circunstâncias relevantes, inclusive aquelas que forem objeto de solicitação de algum auditor, procurador ou defensor, desde que deferida pelo Presidente do órgão em deliberação.

§ 2º - A Secretaria deverá publicar um resumo das atas das sessões dos órgãos judicantes no endereço eletrônico do TJDF/PB.

Art. 39 - Além dos casos de preferência expressamente previstos no art. 120, § 1º, do CBJD, a ordem da pauta poderá ser alterada pela Secretaria, antes da abertura dos trabalhos, ou pelo Presidente do órgão judicante, se a sessão já tiver sido instalada, sempre que algum auditor relator precisar ausentar-se por motivo justificado ou quando houver processos em situações similares pendentes de julgamento na mesma assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 40 - Qualquer questão preliminar suscitada em julgamento será decidida antes da apreciação da matéria de mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º - Versando a preliminar sobre nulidade suprível, o órgão julgante, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência, a fim de ser sanado o vício.

§ 2º - Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os auditores vencidos na preliminar.

Art. 41 - O Presidente do órgão julgante poderá permitir que o defensor divida parte de sua sustentação oral com o atleta, membro de comissão técnica, árbitro, auxiliar ou dirigente de agremiação a serem defendidos, respeitado os prazos do *caput* e dos §§1º e 2º do art. 125 do CBJD.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO TJDF/PB.

DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 42 - A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJDF/PB, atendendo ao Tribunal Pleno, às Comissões Disciplinares e à Procuradoria.

Art. 43 - A Secretaria é dirigida por um Secretário nomeado pelo Presidente, e contará com tantos funcionários quantos forem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 44 - São atribuições da Secretaria, além daquelas contidas no CBJD:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



- I – receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e de outros documentos enviados aos órgãos judicantes, além de encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do TJDF/PB, para determinação procedimental;
- II – convocar os auditores para as sessões designadas, bem como providenciar os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
- III – atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;
- IV – prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V – ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;
- VI – expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;
- VII – receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- ★ VIII – elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJDF/PB, às pautas das sessões de julgamento;
- IX – dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJDF/PB, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares;
- X – expedir certidões a pedido de qualquer interessado;
- XI – controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da FPF, além de encaminhá-los à Procuradoria;
- XII – comunicar à FPF a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas
- XIII – elaborar e manter a lista de antiguidade dos auditores, bem como das relações de suas respectivas indicações, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação desportiva.

CAPÍTULO II

REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



Art. 45 - Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do TJDF no mesmo dia do recebimento.

Art. 46 - A Secretaria fará a verificação da competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração seqüencial contínua e anualmente reiniciada.

Art. 47 - Os processos de competência das Comissões Disciplinares serão distribuídos pela Secretaria de forma dirigida, levando-se em conta a data de seu recebimento, os prazos legais aplicáveis e as pautas de cada Comissão Disciplinar, de modo a permitir que sejam julgados da forma mais célere possível.

Art. 48 - A definição dos relatores dos processos dar-se-á mediante sorteio.

§ 1º - O sorteio ou designação dos relatores proceder-se-á, conforme a apresentação dos processos, mediante observação da ordem de antiguidade dos auditores do órgão julgante.

§ 2º - Nos processos da competência do Tribunal Pleno, não haverá distribuição de feitos ao Presidente e ao Vice-Presidente. Nos processos de competência das Comissões Disciplinares, não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

§ 3º - Em caso de impedimento do relator sorteado, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 4º - Haverá também compensação se o processo for distribuído, por prevenção, a determinado auditor.

§ 5º - Se o relator estiver afastado do órgão julgante, ou houver cumprido seu mandato, a prevenção será do auditor que vier a substituí-lo no cargo.

Art. 49 - A distribuição torna o auditor prevento para todos os incidentes e recursos relativos ao processo.

§ 1º - Não haverá distribuição de processos para o auditor componente de Comissão Disciplinar enquanto convocado para atuar no Tribunal Pleno; tais feitos serão distribuídos ao substituto do auditor convocado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.com



§ 2º - Com o retorno do auditor à Comissão Disciplinar, este dará continuidade aos processos até então conduzidos por seu substituto, independentemente da fase em que se encontrarem.

§ 3º - Vencido o relator, a prevenção para os incidentes e recursos posteriores referir-se-á ao auditor designado para lavrar o acórdão.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA.

Art. 50 - A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que violarem as disposições da legislação desportiva, será exercida por procuradores nomeados pelo presidente do TJDF/PB, escolhido por votação da maioria absoluta do tribunal pleno dentre 03 (três) nomes de livre indicação da respectiva entidade de administração do desporto, aos quais compete:

I - Oferecer denúncia nos casos previstos em lei, bem como sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas dos incisos II a IV do artigo 170 do CBJD.

II - emitir parecer nos processos de competência do órgão julgante ao qual esteja vinculado;

III - formalizar as providências legais e acompanhá-las em seus trâmites;

IV - requerer vistas dos autos;

V - interpor recursos nos casos previstos em lei ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

VI - requerer a instauração de inquérito;

VII- exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, ou regimento interno.

VIII - Comparecer as sessões de julgamento e sustentar oralmente quando julgar conveniente, com o mesmo limite de tempo oferecido a defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.co



Art. 51 - Aplicam-se aos procuradores o disposto no artigo 20, e no que couber, a incompatibilidade e impedimentos impostos aos auditores, assim declarados pelo respectivo órgão julgante.

§ 1º - O mandato do procurador geral será idêntico ao estabelecido para o presidente do tribunal.

§ 2º - O Procurador - Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto absoluto da maioria do tribunal pleno a partir da manifestação fundamentada e assinada pelo menos 04 (quatro) auditores do tribunal pleno.

DA CORREGEDORIA

Art. 52 - A Corregedoria, órgão de função administrativa, com competência de fiscalização e orientação, com jurisdição em todo o Estado, será exercida por 01 (um) dos auditores eleito pelo Tribunal Pleno do TJDF/PB, podendo ser auxiliada por 01 (um) ou 02 (dois) Auditores por este designado, tendo as seguintes atribuições

I - apurar, por determinação do Presidente TJDF/PB ou de ofício, irregularidades que digam respeito ao bom andamento das atividades da Justiça Desportiva;

II planejar e fiscalizar a composição e o funcionamento das Comissões Disciplinares, tendo em vista o disposto no art. 61 e parágrafos do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998;

III - exercer vigilância sobre o funcionamento dos serviços da Justiça Desportiva, quanto à omissão de deveres e à prática de abusos;

IV - relatar as representações e reclamações relativas ao serviço judiciário desportivo, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias, submetendo o assunto à deliberação do Pleno;

V - examinar a regularidade formal das atividades executadas pela Secretaria;

VI - zelar para que os processos disciplinares, objeto de recurso ao Tribunal ou não, sejam finalizados dentro dos prazos legais.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Rua Deputado Odon Bezerra, 580 - CEP: 58020-500

Roger - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3221-4334 / 3241-4435 - E-mail: tjdf@hotmail.co



Art. 53 - O presente Regimento poderá ser reformado mediante proposta alteraçãoprovada pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

§ 1º - Qualquer auditor componente do Tribunal Pleno poderá apresentar proposta dealteração a este Regimento, a qual deverá ostentar a forma escrita.

§ 2º - A Secretaria será responsável por assegurar o recebimento da proposta de alteraçãoo Regimento por todos os membros do Tribunal Pleno com, no mínimo, 02 (dois) diasde antecedência à sessão em que estiver incluída em pauta a deliberação respectiva.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, envotação por maioria.

Art. 55 - Sempre que houver a promulgação de qualquer ato normativo relacionado àatividade deste Tribunal, o Presidente do TJDF/PB nomeará um auditor responsável pelaverificação da compatibilidade das regras deste Regimento ao ato em referência epelaconsequente propositura de eventuais emendas ao presente diploma, de modo agarantira legalidade, a atualidade e a efetividade do seu texto.

Art. 56 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo TribunalPleno.

§ único. - As regras deste Regimento não se aplicam aos fatos a ele anteriores,mas os efeitos produzidos por estes fatos após a entrada em vigor deste diploma estarãosubmetidos ao aqui disposto.

Art. 57 - Ficam revogados quaisquer dispositivos constantes de documentos internos doTJDF/PB em sentido contrário às regras deste Regimento, tais como regulamentos,portarias, procedimentos, circulares, regimentos, resoluções ou instruções, bemcomo osusos e costumes dissonantes com o aqui disposto.

Comissão de elaboração do Regimento Interno:

Auditores membros do Tribunal Pleno do TJDF/PB:

Presidente da Comissão: Auditor Dr. **José Bonifácio Lima Lôbo.**

Relator: Auditor Dr. **Ricardo José Costa Souza Barros.**

Membro: Auditor Dr. **Lionaldo Santos Silva.**

**Sala de Seções do Tribunal Pleno do TJDF/PB;
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.**